



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade com objetivo de planejar, criar, produzir e autorizar a veiculação nos principais meios de comunicação, campanha para mostrar as ações da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito quer selecionar e contratar uma empresa de publicidade para divulgação das ações, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, através dos diversos meios de comunicação, tais como estações de rádios (oficiais, educativas e comunitárias), gravação eletrônica de VT - (Vídeos Tapes, Spots, Jingles e vinhetas), jornais impressos (locais, regionais, estaduais e nacionais), jornais específicos panfletos, livros, encartes, folderes, cartazes, outdoors, meios volantes de comunicação (carro e moto com som), internet, e demais espaços publicitários. A contratação de serviços publicitários tem por objetivo atender à necessidade de divulgação das ações administrativas e políticas da Prefeitura Municipal, durante a vigência contratual, a futura contratada, atenderá suas obrigações conforme necessidade e demanda, na execução de tais serviços. As campanhas deverão envolver temas institucionais, educacionais, divulgação de serviços, utilidade pública, prestação de contas, assessoramento de imprensa, promoções de eventos, e conforme o caso, com abrangência regional, estadual e até nacional, mostrando para sociedade todos os serviços, atos administrativos e políticos da Prefeitura Municipal, através de ações promocionais pontuais e permanentes.

3 - DA BASE LEGAL E DAS OBSERVAÇÕES

3.1 - Publicidade Legal x Publicidade Institucional

• Constituição federal:

• Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

• § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Podemos observar a diferença entre a Publicidade Legal x Publicidade Institucional

• A publicidade legal ou oficial tem por objetivo dar transparência material e formal aos atos oficiais emitidos pela Administração Pública. A publicidade legal é obrigatória, padecendo de validade os atos oficiais não publicados.

• A publicidade institucional tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração Pública. Referem-se à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública. A publicidade institucional deve respeitar o interesse



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social. É vedada a referência a nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 - Os serviços a serem contratados contemplarão:

- a) Planejamento de comunicação com conceito; Temas e Estratégia criativa; Meios; Estratégia e Mídia com GPR e projeção de custos; Custo de Produção com descrição dos equipamentos utilizados; Custo de Agência.
- b) Estudo e planejamento de estratégias de publicidade que atendam as premissas da Política de Comunicação Social das Secretarias Municipais.
- c) Planejamento, criação, apresentação, produção e execução de um plano de mídia abrangendo serviços de publicidade e propaganda com caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- d) Realização de publicidade institucional, divulgando e veiculando em jornais, revistas, rádios, panfletos, faixas, outdoors e internet, locais e regionais;
- e) Divulgação de palestras, seminários, conferências, solenidades, demais eventos, obras, ações e serviços através de folders, informativos, faixas, placas, cartazes ou convites;
- f) Elaboração e registro de marcas, logotipos, expressões de propagandas e outros elementos de propaganda visual fotografia, desenhos, charges, artes gráficas para banners, inclusive peças aplicáveis em páginas da internet, diagramação de informativos;
- g) Os serviços deverão ser submetidos à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação, que acompanhará todas as fases, desde a especificação do produto, produção, distribuição e veiculação, até o arquivamento de comprovantes;
- h) Publicação em jornais de circulação local, regional, estadual e nacional;
- i) Produção e veiculação de matérias de cunho informativo e publicitário por radiodifusão de abrangência local ou regional (AM/FM);
- j) Produção e veiculação de programas de rádios de abrangência local, com o intuito de promover e divulgar ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública;
- k) Gravação de spots, jingles e vinhetas e veiculação em rádios em carros/motos de som volante;
- l) Realizar ações com vistas a dar cumprimento a Lei Complementar Nº 131 de maio de 2009 (Lei da Transparência);
- m) Criação e manutenção de um site oficial do município para divulgação das ações acima especificadas;
- n) Outras ações de promoção do Município.

5 - DAS PREMISSAS

5.1 - As Premissas básicas da comunicação social da Prefeitura Municipal são as seguintes:

- I - Promoção de ações educativas, de serviços, de utilidade pública e institucional que estimulem a cidadania e a participação da sociedade;
- II - Estímulo ao funcionamento dos diversos serviços prestados, à realização de debates, seminários e simpósios que esclareçam à população o papel da Prefeitura;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

III - Reforçar junto à população que a Prefeitura Municipal é o fórum permanente dos anseios da população de Farias Brito e que, somente através dessa integração, é que todos os atos do poder municipal se tornam legítimos.

6 - DAS DIRETRIZES

6.1 - Estabelecidas essas premissas, a comunicação social da Prefeitura Municipal passa pelas seguintes diretrizes:

I - Unidade de integração - garantir uma comunicação integrada, evitando fragmentação da imagem do poder Municipal;

II - Consolidação da imagem - a marca do Executivo deve estar presente em todo e qualquer esforço de comunicação, com o objetivo de unificar e fortalecer a imagem da Administração Municipal;

III - Prestação de contas - a população Fariasbritense deve ser permanentemente informada dos esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal e dos resultados dos seus diversos trabalhos e serviços;

IV - Utilidade pública - realizar campanhas que ajudem a mostrar o importante papel e o trabalho que for desenvolvido pela Prefeitura Municipal na realização de obras, nas intervenções e atos ou em quaisquer outros atos pertinentes ao seu papel;

V - Incentivo a parceria - inserir em todas as formas de comunicação o conceito de parcerias para que a sociedade através dos seus diversos órgãos, entidades e associações sintam-se estimuladas a participação em todos os níveis.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA(O) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8 - DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS E DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 - Fica estimado o valor global desta licitação em R\$ 42.933,36 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), a serem pagos com recursos oriundos do recursos do Tesouro Municipal.

8.2 - O valor mensal máximo admitido para a contratação é o constante abaixo, apurado através de pesquisas de preços feitas pelo Setor de Compras do Município de Farias Brito/CE, com empresas praticantes no mercado pertinente ao ramo.

Item nº.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de publicidade com objetivo de planejar, criar, produzir e autorizar a veiculação nos principais meios de comunicação, campanha para mostrar as ações da Prefeitura Municipal de Farias Brito, contemplando o seguinte: Planejamento de comunicação com conceito; Temas e Estratégia Criativa; Meios; Estratégia de Mídia com GRP e Projetos de Custos; Custos de Produção com descrição dos equipamentos utilizados; e Custos de Agência.	Mês	8	5.366,67	42.933,36



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Farias Brito/CE, 07 de Abril de 2017.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II
Pregão Nº 2017.04.07.1

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa/profissional), CNPJ/CPF n.º, com sede (endereço) à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Farias Brito praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Pregão n.º 2017.04.07.1, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)

Alves



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III Pregão N° 2017.04.07.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão,
que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do
Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO IV Pregão Nº 2017.04.07.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada (residente e domiciliada) na, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO V PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2017.04.07.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade com objetivo de planejar, criar, produzir e autorizar a veiculação nos principais meios de comunicação, campanha para mostrar as ações da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

Lote : 01 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços de publicidade com objetivo de planejar, criar, produzir e autorizar a veiculação nos principais meios de comunicação, campanha para mostrar as ações da Prefeitura Municipal de Farias Brito, contemplando o seguinte: Planejamento de comunicação com conceito; Temas e Estratégia Criativa; Meios; Estratégia de Mídia com GRP e Projetos de Custos; Custos de Produção com descrição dos equipamentos utilizados; e Custos de Agência.	Mês	8		
Total:					

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Prefeitura Municipal de Farias Brito e, para o fim que nele se declara.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado(a)) na, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º e no CGF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2017.04.07.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.04.07.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade com objetivo de planejar, criar, produzir e autorizar a veiculação nos principais meios de comunicação, campanha para mostrar as ações da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CAF



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ykes



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE,

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF

Handwritten signature